



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 111/16
FL: 101

PROJETO DE LEI Nº 111 /2016

SÚMULA: Inclui a **Avenida Ludwig Ernest**, no trecho entre a Avenida Saul Elkind e a Avenida Benjamin Siebeneich, no **ANEXO IV**, na parte que trata da **Zona Comercial Seis (ZC-06)** da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

SALA DAS SESSÕES, 24 de novembro de 2016.

A Ordem do Dia
da próxima sessão
para deliberação plenária
da admissibilidade de
tramitação.

Em 29.11.2016

JUNIOR SANTOS ROSA
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 111/16
FL: 2

PROJETO DE LEI Nº 111 /2016

SÚMULA: Inclui a **Avenida Ludwig Ernest**, no trecho entre a Avenida Saul Elkind e a Avenida Benjamin Siebeneich, no **ANEXO IV**, na parte que trata da **Zona Comercial Seis (ZC-06)** da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica a **Avenida Ludwig Ernest**, no trecho entre a Avenida Saul Elkind e a Avenida Benjamin Siebeneich, **INCLUÍDA** no **ANEXO IV**, na parte que trata da **Zona Comercial Seis (ZC-06)** da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de novembro de 2016.


JUNIOR SANTOS ROSA
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 111/16
FL: 3

PROJETO DE LEI Nº 111 /2016

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade transformar em Zona Comercial Seis a Avenida Ludwig Ernest, no trecho entre a Avenida Saul Elkind e a Avenida Benjamin Siebeneich.

Inicialmente, no que tange ao aspecto legal, discorremos sobre a desnecessidade do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e também da desnecessidade de Audiência Pública.

Atualmente este trecho, por força da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, está classificada como Residencial Três (ZR-03).

E também pela Lei nº 12.237, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município, atualmente este trecho está classificado como "Coletora B".

Nossa proposta é simples e singela: propõe a alteração da: Avenida Ludwig Ernest, entre a Avenida Saul Elkind e a Avenida Benjamin Siebeneich, de **ZR3 Coletora B** para Zona Comercial Seis (ZC-06).

A via e o trecho em questão estão **consolidados e impactados com barracões comerciais não havendo ali residências, visto que já foi e já era Comercial Seis por mais de 10 (dez) anos, por força da Lei nº 9.351, de 17 de março de 2001 (cópia anexa).**

Assim, tendo em vista que a referida Avenida e trecho ficaram consolidados e impactados como **Comercial Seis**, por óbvio e por uma questão de raciocínio lógico está claro que não há necessidade de EIV e nem de Audiência Pública para a tramitação da referida proposição.

Afora isso, não há necessidade de um Estudo de Impacto de Vizinhança nesse Projeto de Lei, visto que o EIV deve ser para cada empreendimento a ser instalado, mudança de atividade comercial e para os novos comércios que vierem a solicitar alvará de funcionamento e não para a Avenida em si.

A propósito, o denodado Procurador Jurídico do Município, em bem lançado parecer (cópia anexa), deixou grafado e demonstrado que não há necessidade de EIV para "**alteração de lei em tese**", que é justamente o caso em questão, ratificado pelo IPPUL (cópia anexa).



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 111/16
FL: 4

PROJETO DE LEI Nº 111 /2016

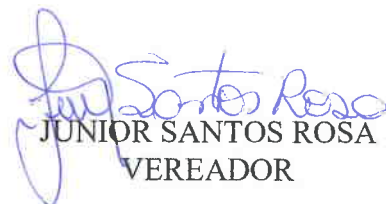
Com relação ao mérito, este é indiscutível pois o que é público e notório não precisa ser provado. Também vale lembrar que no trecho da Avenida onde é solicitada a correção do zoneamento, os alvarás de construção e de funcionamento estão identificados com Rodovia Carlos João Strass e não como Avenida Ludwig Ernest, observando que foram respeitados os recuos determinados pelo Município, podendo ser observado no alargamento da Avenida que tem uma caixa de rolamento bem larga, daí o motivo de estar classificada como "**Coletora B**".

Só para exemplificar, hoje temos uma Avenida com zoneamento ZR-03 e Coletora B e, em sua continuação, onde é Zona Especial de Ocupação Controlada Heimtal ou ZE-2.2, dentro do Heimtal, podemos ter atividades como IND- D que permite, por exemplo, fábrica de sorvetes, fábrica de embalagem de papel, fábrica de produtos farmacêuticos, fábrica de máquinas e equipamentos, fábrica de instrumentos musicais, fábrica de artefatos para pesca e esporte, dentre muitas outras, para não se alongar no tema.

Esta Avenida na verdade é a Rodovia Carlos João Strass e teve este trecho denominado por lei como Avenida Ludwig Ernest. E no novo Plano Diretor (12.236/2015) ela continua sendo nominada como Avenida Ludwig Ernest.

Diante do exposto e feitas essas singelas explanações, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 24 de novembro de 2016.


JUNIOR SANTOS ROSA
VEREADOR

PL:	11/16
FL:	5



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 9.351, DE 17/03/2004 - Pub. JOML 25/03/2004

Inclui a Avenida Ludwig Ernest (Rodovia Carlos João Strass), no trecho entre a Avenida Saul Elkind e a Rua Benjamin Siebeneich, no Quadro XII - Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica a Avenida Ludwig Ernest (Rodovia Carlos João Strass), no trecho entre a Avenida Saul Elkind e a Rua Benjamin Siebeneich, incluída no Quadro XII - Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das SESSÕES, 17 de março de 2004.

*Orlando Bonilha Soares Proença
PRESIDENTE*

Ref.: Projeto de Lei nº 3/2002

Autoria: Vereadores Leonilso Jaqueta e João Dib Abussafi Filho

Aprovado na forma do substitutivo nº 1/2002

Promulgação oriunda da rejeição de veto total.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PL: 202/14
FL: 15

PARECER nº 1491/2014 – PGM

PL: 111/16
FL: 6

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Governo – CI nº 518/2014

INTERESSADO: IPPUL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 858/2014 da CML

Diante das informações solicitadas pelo ofício acima citado, tenho as seguintes considerações a fazer:

O § 2º do art. 154 do Plano Diretor prevê o seguinte:

§ 2º As alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Não obstante, a mesma lei dispõe no art. 155 sobre o conteúdo do EIV:

Art. 155. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I. adensamento populacional;*
- II. uso e ocupação do solo;*
- III. valorização imobiliária;*
- IV. áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;*
- V. equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;*
- VI. equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;*
- VII. sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;*
- VIII. poluição visual, sonora, atmosférica e hídrica;*
- IX. vibração;*
- X. periculosidade;*
- XI. geração de resíduos sólidos;*
- XII. riscos ambientais;*
- XIII. impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno; e*
- XIV. impactos sobre a fauna e flora.*

Assim, *mutatis mutandi*, no presente caso, entende-se que, na proposta legislativa de alteração de **lei em tese**, não há possibilidade técnica de confecção de referido estudo no momento de apresentação do PL. Isto porque não há como se identificar quais atividades/empreendimentos irão ocupar as áreas afetadas pela mudança proposta, só sendo possível auferir os impactos no momento da elaboração do projeto de instalação para seu funcionamento, quando então serão exigidos todos os estudos previstos em lei.



PL: 111/16
FL: 7

PL: 202/14
16

Neste sentido, parece-nos que o legislador pretendeu exigir a apresentação de EIV para a alteração da legislação quando a redação a ser proposta envolvesse alterações pontuais das leis, tais como parâmetros construtivos de determinado zoneamento.

Londrina, 09 de setembro de 2014.



PAULO CESAR GONÇALVES VALLE

Procurador-Geral do Município de Londrina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 653/2014 – IPPUL

PL: 202/14
FL: 11

Londrina, 08 de setembro de 2014.

PL: 111/16
FL: 8

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Em atenção ao Ofício nº. 858/2014 – PRES. encaminhado pela Câmara Municipal de Londrina que trata dos projetos de lei que alteram a redação do § 3º, do art. 4º, da Lei nº 11.672, 24 de julho de 2012 e dispositivos da Lei nº 7.485, temos a informar que:

1. De acordo com parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo, entendemos que não há possibilidade técnica de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, visto que não há como identificar quais atividades/empreendimentos irão ocupar as áreas afetadas pela mudança proposta nos projetos de lei. Ressaltamos que o EIV será exigido, quando aplicável, no momento da elaboração do projeto de instalação para o funcionamento do empreendimento.
2. Os referidos projetos de lei foram encaminhados para análise do Conselho Municipal da Cidade em 28/08/2014, conforme Ofício nº. 621/2014-IPPUL. O Conselho se manifestou por meio do Ofício nº. 86/2014 – CMC, informando que estão aguardando o envio oficial dos projetos pela Câmara Municipal de Londrina. (Ofícios em anexo).

Atenciosamente.


Irgnes Dequich Alvares
Diretora/Presidente



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 111/16
FL: 9

LEI Nº 12.236, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE

LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei estabelece parâmetros para o uso e a ocupação do solo da Zona Urbana dos Distritos e Distrito Sede e da Zona de Expansão Urbana do Município de Londrina.

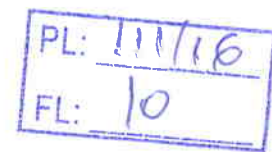
Art. 2º São objetivos da presente Lei:

- I. ordenar e estabelecer critérios técnicos, sociais e democráticos para o uso e ocupação do solo do meio urbano, buscando o desenvolvimento auto-sustentado;
 - II. adequar à ocupação dos espaços tendo em vista a saúde, a segurança da população e os aspectos do patrimônio ambiental e do acervo cultural;
 - III. promover a conservação e preservação do patrimônio cultural edificado utilizando o instrumento de transferência de potencial construtivo;
 - IV. evitar a concentração e a dispersão excessiva da ocupação dos espaços, potencializando o uso da infra-estrutura urbana;
- garantir o desenvolvimento da política urbana permitindo o cumprimento da função social da propriedade e da cidade.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



ANEXO IV

ZR1

1. Inicia-se pela Estrada Alcides Turini (Estrada Caramuru) após a faixa de 60 metros da ZC4, segue norte pela divisa do Município com Lote “B2” REM 1 do lote 228/255/280 da Gleba Cafezal, divisa oeste da Estância Santa Paula até encontrar a Rua dos Hibiscos, desta segue leste margeando faixa de preservação permanente do Ribeirão cafezal, até encontrar a divisa do lote 239-C com a Estância Bom Tempo, deste ponto segue sul até encontrar a Rua Salvador Domingos Canha, deste segue leste até a divisa de fundos da faixa de 60 metros (ZC-4) paralela ao prolongamento da Av. Lídio Wrobel, segue sul até encontrar com a faixa de 60 metros (ZC-4) paralela à Estrada Alcides Turini, segue oeste até encontrar a Rua João Balbino dos Santos, segue sul até encontrar Estrada Alcides Turini, segue oeste até encontrar a Rua José Barreto dos Santos, segue norte até encontrar a divisa de fundos da faixa de 60 metros paralela ao prolongamento da Estrada Alcides Turini, segue oeste até o ponto inicial;
2. Inicia-se pela faixa norte a área de preservação permanente do Córrego do Salto segue norte pela divisa oeste do Lote 223 da Gleba Cafezal, até encontrar com a faixa de 60 metros (ZC-4) paralela à Estrada Alcides Turini (Estrada Caramuru), segue margeando a leste até encontrar a divisa do Lote 224-D com a divisa do Loteamento Recanto do Salto, segue norte até encontrar a Estrada Alcides Turini, segue leste até encontrar a divisa do Lote 245/245-A com o Loteamento Recanto do Salto, segue sul até encontrar a divisa do loteamento Recanto do Salto com o limite da faixa de 60 metros (ZC-4) da Estrada Alcides Turini, segue leste até encontrar a divisa dos lotes 249 e 258, segue sudeste até encontrar a Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, segue sudoeste até encontrar a Rua São Paulo do Patrimônio Espírito Santo, segue oeste até encontrar Rua Bom Jesus, segue sul até encontrar a divisa do Residencial Penelin com lote 247B2 da Gleba Cafezal, segue nordeste até encontrar a Rodovia Mábio, segue por sentido nordeste até encontrar a divisa dos lotes 254 com 256 da Gleba Cafezal, segue sudeste por essa até encontrar com a faixa de preservação permanente do Córrego do Salto, segue sudoeste até encontrar a Rua Valdir Pereira dos Santos, segue oeste até encontrar a Rua Sergio Luis Speri, segue norte até encontrar a Rua Assis Vicente, segue oeste até encontrar a divisa dos lotes 224-D, segue sul por esta divisa até a faixa de preservação permanente do Córrego do Salto, segue oeste margeando a faixa norte a área de preservação permanente do Córrego do Salto, até encontrar o ponto inicial;

ZC6

1. Inicia-se na via projetada Estrutural Norte, na face nordeste do lote 15 da Gleba Primavera; segue a noroeste, pela via, considerando a largura de 40,00m para cada lado a partir do alinhamento público, até a área de preservação do Arroio Primavera; depois de respeitada a faixa de preservação do Arroio Primavera; continua a noroeste até a Rua Antônio Milton Mendes; continua pela via projetada Estrutural Norte após a faixa de preservação do Córrego Sem Dívida; segue a noroeste até a divisa dos lotes 70 A e 70 da Gleba Jacutinga; continua pela via projetada Estrutural Norte no sentido sudoeste até a faixa de preservação do Córrego Mosel; depois de respeitada a faixa de preservação do Córrego Mosel continua a oeste, cruza a Rodovia Carlos João Strass e segue a sudoeste até a faixa de preservação do Córrego Pirapozinho; respeitada a faixa de preservação do Córrego Pirapozinho segue a oeste pela faixa norte do alinhamento público da via projetada Estrutural Norte até a Rua Joubert de Carvalho; segue a noroeste, pela via, considerando a largura de 40,00m para cada lado a partir do alinhamento público, até a área de preservação do Córrego Poço Fundo; respeitada a faixa de preservação do Córrego Poço Fundo segue no sentido oeste até a área de preservação do Córrego Itáina; respeitada a faixa de preservação do Córrego Itáina segue a oeste incluindo os lotes de 1 a 13 da quadra 6 e 11 a 22 da quadra 5 do Parque Agro Industrial Maria Estela, até a Rua José Cavallieri; segue a noroeste, pela via projetada Estrutural Norte, considerando a largura de 40,00m para cada lado a partir do alinhamento público até a área de preservação do Ribeirão Jacutinga.
2. Faixa de 60,00m, a partir do alinhamento predial, na face oeste da Rua Antonio Marcelino de Oliveira, passando pelos lotes 269 e 277-A da Gleba Jacutinga, no trecho compreendido da Rua Maria Irês Leonel de Oliveira até um ponto perpendicular distante 50,00m da face norte da Avenida Saul Elkind, datas 28 a 53 e 54 A da quadra 5, datas 30 e 31 da quadra 6, datas 30 e 31 da quadra 7, datas 30 e 31 da quadra 8, datas 12 a 21 da quadra 13, datas 21 a 42 da quadra 17, datas 17 e 18 A da quadra 18 todas do Jardim São Jorge.
3. Faixa de 60,00m, a partir do alinhamento predial, na face leste da Rua Antonio Marcelino de Oliveira, passando pelos lotes 258-A e 268-A da Gleba Jacutinga, no trecho compreendido da Rua José Carlos Ferreira, no Jardim São Jorge, até um ponto perpendicular distante 50,00m da face norte da Avenida Saul Elkind.
4. Face Oeste da Rua Joubert de Carvalho: faixa de 40,00m na face leste dos lotes 251 e 252 da Gleba Jacutinga; datas 1 a 17 da quadra 1 do Residencial Cancun; datas 38 e 37 da quadra 8 do Portal do Sol; datas 10, 11 e 12 da quadra 11 do Portal do Sol; datas 18, 16 a 2 da quadra 14 do Portal do Sol; datas 22, 21 e 20 da quadra 12 do Portal do Sol; faixa de 40,00 na face leste do lote 255-A da Gleba Jacutinga, no trecho compreendido da Rua Humberto Bergamini Testa até a Rua Sebastiana Moreira de Carvalho, incluindo a data 14 da quadra 2 do Jardim Morã; datas 16 e 15 da quadra 1 do Jardim Morã.

5. Face Leste da Rua Joubert de Carvalho: datas 13 e 12 da quadra 5 do Jardim Paris; datas 10 a 1 da quadra 4 do Jardim Paris; datas 24 a 1 da quadra 3 do Jardim Paris; datas 20 a 1 da quadra 2 do Jardim Paris; datas 13 a 1 da quadra 1 do Jardim Paris, datas 30 e 1 da quadra 27 do Conjunto Habitacional Vivi Xavier; data 26 e 1 da quadra 26; datas 26 e 1 da quadra 25; datas 42 e 1 da quadra 23; datas 42 e 1 da quadra 21; datas 42 e 1 da quadra 19; datas 42 e 1 da quadra 17; datas 42 e 1 da quadra 15; parte da quadra 13 destinada a igreja; datas 41 e 1 da quadra 11; datas 42 e 1 da quadra 9; datas 42 e 1 da quadra 7; datas 42 e 1 da quadra 5; datas 42 e 1 da quadra 3; data 42 da quadra 1.
6. Inicia-se na face norte das datas 1 e 2 da quadra 38 do Patrimônio Heimtal; segue a norte com largura de 40,00m para o lado leste da Rodovia João Carlos Strass, a partir do alinhamento predial, até chegar à face sul da Estrutural Norte, passando pelos lotes 60-B, 55-A, 55-B e 57-A da Gleba Jacutinga.
7. Inicia-se no cruzamento da Avenida Curitiba com a Rua Cardeal, Conjunto Habitacional Como Violin, Gleba Jacutinga; segue a noroeste contemplando as datas de frente a Avenida Curitiba, sendo a data da igreja, datas 1 e 14 da quadra 57, datas 1 e 23 da quadra 58, datas 1 e 31 da quadra 59, datas 1 e 10 da quadra 61, datas 5, 6 e 7 da quadra 43, data 8 da quadra 42 e data 1 da quadra 62; segue sentido noroeste pela Rua Odilon Braga, contemplando a data I da igreja, no cruzamento entre as Ruas Odilon Braga e Joaquim de Oliveira Perfeito e data 22 quadra 15; segue sentido noroeste pela Rua Odilon Braga, Conjunto Habitacional Sebastião de Mello César pelas datas 36 a 19 da quadra 12, 26 a 14 da quadra 13, 27 a 15 da quadra 14, até a Avenida Saul Elkind; segue a nordeste pela Rua Bento Amaral Monteiro compreendendo a faixa de 50 metros em ambos os lados da via até a data 17 da quadra, e data 16 da quadra 8 do Jardim Strass. Segue pela faixa de 30 metros da Rua Bento Amaral Monteiro, face sudeste, até o cruzamento com a Rua Remo Ferrarese. Segue pela Rua Bento Amaral Monteiro pelas datas de 1 a 15 da quadra 5 e datas 30 a 16 da quadra 6 do Jardim Itapoá; datas 58 a 30 da quadra 10 do Jardim Novo Horizonte; datas 22 e 23 da quadra 3 do Jardim Campos Verdes; datas 21 e 22 da quadra 4; datas 20 e 21 da quadra 5; datas 19 e 20 da quadra 6 do Jardim Campos Verdes; data 14 da quadra 13 do Jardim Novo Horizonte; datas 14 e 13 da quadra 5 do Jardim Beém; data 1 da quadra 9 do Jardim Campos Verdes; data 1 da quadra 4 do Jardim Beém; data 1 e datas 27 a 16 da quadra 6 do Jardim Beém; datas 3 e 2 da quadra 7 do Jardim Aliança; datas 3 a 16 da quadra 3 do Jardim Beém; datas 10 a 1 da quadra 6 do Jardim Aliança; datas 22, 21 e 20 da quadra 9 do Jardim Aliança; datas 22 a 1 da quadra 5 do Jardim Aliança; datas 25 a 48 da quadra 10 do Jardim Aliança; segue a norte, face sul da Rua Silvério Paglia.